



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.476, DE 08 DE JUNHO DE 2004

“Proíbe o tráfego de veículos automotores na Travessa Brasilino de Lima Pinto, exceto para veículos de proprietários que residem no local, e dá outras providências correlatas”.

Autoria: Vereadores Jovino da Costa Neves, Cláudio Manoel Melo e Geraldo Elídio Gouveia.

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

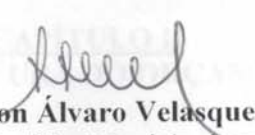
Art. 1º. – Fica proibido o tráfego de veículos automotores na Travessa Brasilino de Lima Pinto, exceto para veículos de proprietários que residem no local.

Art. 2º. – Fica o Departamento de Trânsito do Município responsável pela sinalização, fiscalização e aplicação de possíveis multas aos infratores de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. – As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de junho de 2.004 – 40º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal